



MUNICÍPIO DE SALTO DO ITARARÉ

Paço Municipal “Prefeito José Odair”

CNPJ. 76.920.834/0001-87

Rua Eduardo Bertoni Junior, 471 – Fone/Fax (43) 3579 1607 CEP 84945-000

Salto do Itararé – Estado do Paraná

EDITAL CONCORRÊNCIA PÚBLICA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 166-2023

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 05-2023

1. PREÂMBULO.

1.1. O Município de Salto do Itararé, através da Comissão Permanente de Licitação, designada pelo Decreto nº 41-2023, com a devida autorização expedida pelo Prefeito Municipal, Senhor Paulo Sergio Fragoso da Silva, em conformidade com a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, e suas alterações e demais legislações aplicáveis, torna pública a realização de licitação, às **09h00min, do dia 12 de dezembro de 2023**, na sala de reuniões do Departamento de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal de Salto do Itararé, à Rua Eduardo Bertoni Junior, 471, na modalidade **CONCORRÊNCIA PÚBLICA**, objetivando a reforma da obra descrita no item 2.1 deste instrumento convocatório, nas condições fixadas neste Edital e seus Anexos, sendo a presente licitação do tipo “**MENOR PREÇO GLOBAL**”, na forma de Execução Indireta por **EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL**.

1.2. O **RECEBIMENTO** dos Envelopes “1”, contendo a documentação de Habilitação e Envelopes “2”, contendo a Proposta de Preços dar-se-á, impreterivelmente até as **09h00min, do dia 12 de dezembro de 2023**, no Departamento de Compras e Licitações do Município, no endereço acima mencionado.

1.3. A **ABERTURA** dos Envelopes “1”, contendo a documentação de Habilitação, salvo em caso de caso fortuito e/ou força maior, dar-se-á às **09h00min, do dia 12 de dezembro de 2023**, no Departamento de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal, no endereço acima mencionado. Havendo a concordância da Comissão de Licitação, e de todos os proponentes, formalmente expressa pela assinatura do Termo de Renúncia, conforme modelo **Anexo IX**, renunciando à interposição de recurso da fase de habilitação, proceder-



MUNICIPIO DE SALTO DO ITARARÉ

Paço Municipal “Prefeito José Odair”

CNPJ. 76.920.834/0001-87

Rua Eduardo Bertoni Junior, 471 – Fone/Fax (43) 3579 1607 CEP 84945-000

Salto do Itararé – Estado do Paraná

se-á, nesta mesma data, a abertura dos Envelopes “2”, contendo a Proposta de Preços, dos proponentes habilitados.

1.4. Se nos dias previstos para as sessões de abertura não houver expediente, ou se encerrar antes do horário normal, os envelopes serão recebidos e abertos no primeiro dia útil de funcionamento que lhe seguir, obedecendo aos mesmos horários e local estabelecido no Edital.

1.5. As despesas despendidas com o cumprimento do presente certame correrão por conta da dotação orçamentária: **04.01.15.452.0004.1.001 - Manutenção de Obras.**

2. OBJETO.

2.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA, ATRAVÉS DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, PARA CONSTRUÇÃO DE ESCOLA.

3. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO.

3.1. A presente licitação é de âmbito nacional, podendo dela participar, na qualidade de proponentes, as empresas que:

- a) Não tenham sido declaradas inidôneas para contratar com o Poder Público;
- b) Não estejam em processo de falência ou concordata;
- c) Não estejam proibidas de transacionar com o Poder Público.

3.2. Não poderão participar da presente licitação os interessados que estejam cumprindo as sanções previstas nos incisos III e IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93.

3.3. Na presente licitação é vedada a participação de empresas em consórcio.



MUNICÍPIO DE SALTO DO ITARARÉ

Paço Municipal “Prefeito José Odair”

CNPJ. 76.920.834/0001-87

Rua Eduardo Bertoni Junior, 471 – Fone/Fax (43) 3579 1607 CEP 84945-000

Salto do Itararé – Estado do Paraná

4. FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES "1" e "2" E DA CARTA DE CREDENCIAMENTO.

4.1. Os envelopes "1" e "2", contendo respectivamente a documentação referente à habilitação e proposta de preços, deverão ser entregues na data, horário e local indicados no preâmbulo deste edital, devidamente fechados, constando da face de cada qual os seguintes dizeres:

**“PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO ITARARÉ
ENVELOPE Nº 1 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 05-2023**

A presente licitação tem por objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA, ATRAVÉS DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, PARA CONSTRUÇÃO DE ESCOLA.

Razão/Denominação Social da Proponente

Endereço da Proponente

Telefone

E-mail”

**“PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO ITARARÉ
ENVELOPE Nº 2 - PROPOSTA DE PREÇOS
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 05-2023**

A presente licitação tem por objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA, ATRAVÉS DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, PARA CONSTRUÇÃO DE ESCOLA.

Razão/Denominação Social da Proponente

Endereço da Proponente

Telefone

E-mail”

4.2. Caso o proponente encaminhe um representante para acompanhar o procedimento licitatório, deverá formalizar uma carta de credenciamento, conforme modelo constante no **Anexo VII**, a qual deverá ser entregue, em envelope fechado, à Comissão de Licitação, na data de abertura dos envelopes.



MUNICÍPIO DE SALTO DO ITARARÉ

Paço Municipal “Prefeito José Odair”

CNPJ. 76.920.834/0001-87

Rua Eduardo Bertoni Junior, 471 – Fone/Fax (43) 3579 1607 CEP 84945-000

Salto do Itararé – Estado do Paraná

5. DOCUMENTAÇÕES REFERENTES À HABILITAÇÃO.

5.1. Os participantes deverão apresentar, para sua habilitação, os seguintes documentos em original ou em cópia autenticada por tabelião de notas ou poderá ser autenticado, no momento de conferir os documentos, por funcionário da unidade promotora desta licitação.

5.2. O Envelope “Documentos de Habilitação” deverá conter os documentos a seguir relacionados os quais dizem respeito a:

5.2.1. Habilitação Jurídica:

- a)** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e suas alterações em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais;
- b)** Documentos de eleição dos atuais administradores, tratando-se de sociedades por ações, acompanhados da documentação mencionada na alínea “a”, deste subitem;
- c)** Ato constitutivo devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedades civis, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
- d)** Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir.
- e)** Declaração de microempresa (ME), empresa de pequeno porte (EPP) ou empresa individual de responsabilidade limitada (EIRELI) para os fins da Lei Complementar Federal n.º 123/2006.



MUNICIPIO DE SALTO DO ITARARÉ

Paço Municipal “Prefeito José Odair”

CNPJ. 76.920.834/0001-87

Rua Eduardo Bertoni Junior, 471 – Fone/Fax (43) 3579 1607 CEP 84945-000

Salto do Itararé – Estado do Paraná

5.2.2. Regularidade Fiscal:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual, relativo à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;
- c) Certidões de regularidade de débito expedidas pelas Fazendas Federal, Estadual e Municipal, esta da sede da matriz ou filial participante, se for o caso;
- d) Certidão de regularidade de débito expedida pelo Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS), o qual deverá ser da Sede do CNPJ da matriz ou filial participante, se for o caso;
- e) Certificado de Regularidade de Débito em relação ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), o qual deverá ser da Sede do CNPJ da matriz ou filial participante, se for o caso;
- e.1) As certidões comprobatórias de regularidade junto ao INSS, FGTS, Receita Federal e Procuradoria da Fazenda Nacional (Dívida Ativa da União), que eventualmente sejam obtidas via internet, estarão sujeitas à verificação de sua validade e autenticidade pela Comissão de Licitação, em diligência junto aos órgãos oficiais expedidores;
- f) Alvará de Licença expedido pela Prefeitura Municipal, da sede da licitante, correspondente ao atual exercício;
- g) Certidão negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme Lei Federal 12.440/2011.



MUNICIPIO DE SALTO DO ITARARÉ

Paço Municipal “Prefeito José Odair”

CNPJ. 76.920.834/0001-87

Rua Eduardo Bertoni Junior, 471 – Fone/Fax (43) 3579 1607 CEP 84945-000

Salto do Itararé – Estado do Paraná

5.2.3. Qualificação Técnica:

- a) **Nomeação de 01 (um) responsável técnico** a ser designado como Coordenador para execução dos serviços técnicos, pertencente ao quadro permanente da empresa, quer seja com vínculo empregatício, sob contrato conforme aceito pelo CREA ou CAU ou seu proprietário, desde que devidamente inscrito no órgão de classe;
- b) A empresa deverá comprovar a aptidão para desempenho de atividades pertinente e compatível em características com o objeto da licitação por meio de apresentação de um ou mais Atestado ou Certidão expedida por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado no CREA ou CAU, necessariamente em nome da empresa ou do responsável técnico da empresa;
- c) A empresa licitante deverá apresentar **Certidão de Registro de Pessoa Jurídica junto ao CREA ou CAU** na qual conste o responsável técnico pela empresa, podendo ser o Coordenador para os serviços técnicos em questão, dentro do prazo legal de sua vigência ou, quando não constar expressamente o prazo de validade, a mesma deverá ter sido estipulada para abertura dos envelopes da presente licitação, bem como, demonstração de vínculo empregatício através de um destes documentos: Contrato Social (no caso de sócio da empresa) ou Carteira de Trabalho e Previdência Social ou Contrato de Prestação de Serviços entre Particulares com reconhecimento de firma das assinaturas das partes;
- d) Compromisso de participação do pessoal técnico credenciado junto ao CREA, no qual os profissionais indicados pela proponente declarem que participarão, permanentemente, a serviço da empresa, dos serviços técnicos objeto desta licitação;



MUNICIPIO DE SALTO DO ITARARÉ

Paço Municipal “Prefeito José Odair”

CNPJ. 76.920.834/0001-87

Rua Eduardo Bertoni Junior, 471 – Fone/Fax (43) 3579 1607 CEP 84945-000

Salto do Itararé – Estado do Paraná

e) Declaração, assinada pelo representante legal do proponente, de que manterá junto à execução dos serviços técnicos ao menos um profissional credenciado no respectivo órgão de classe, como responsável na gerência dos serviços, indicando o nome e o número da inscrição junto ao CREA, cujo nome deverá constar na Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) relativa aos serviços técnicos objeto da presente licitação;

f) Declaração de que a empresa tem conhecimento de todas as informações e dados constantes nos memoriais descritivos e cadernos de encargos;

g) Atestado(s) e/ou declaração(s) em nome da proponente ou do profissional constante em seu quadro técnico, expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, de execução de, no mínimo, uma obra de semelhante complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, conforme apresentado na planilha em anexo, com a respectiva CAT, Certidão de Acervo Técnico junto ao CREA/CAU.

OBS: Para atendimento das quantidades mínimas acima, a quantidade de cada um dos serviços deverá ser atendida em um do (s) atestado (s) ou declaração (s), sendo permitida a soma das quantidades de um mesmo serviço, com apresentação de no máximo 3 (três) atestados ou declarações em mais de um atestado ou declaração.

h) Declaração de responsabilidade técnica, indicando o responsável técnico pela execução da obra até o seu recebimento definitivo pelo licitador;

i) A declaração acima exigida deverá ser acompanhada de “Certificado de Acervo Técnico Profissional – CAT” do responsável (eis) técnico (s) indicado (s), emitido (s) pelo “Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU”, de execução de, no mínimo, uma obra de semelhante complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à solicitada no item g.



MUNICIPIO DE SALTO DO ITARARÉ

Paço Municipal “Prefeito José Odair”

CNPJ. 76.920.834/0001-87

Rua Eduardo Bertoni Junior, 471 – Fone/Fax (43) 3579 1607 CEP 84945-000

Salto do Itararé – Estado do Paraná

5.2.4. Índices Financeiros:

A proponente deverá comprovar, conforme Anexo V, sua capacidade financeira mediante a apresentação dos índices de liquidez geral (LG), liquidez corrente (LC) e solvência geral (SG), cujos valores limites são os a seguir estabelecidos:

(LG) (valor maior que)	(LC) (valor maior que)	(SG) (valor maior que)
1	1	1

5.2.5. Qualificação Econômico – Financeira:

a) prova de capacidade financeira conforme Anexo V, apresentando as demonstrações contábeis do último exercício social. Deverão ser apresentados os índices de:

b) – Liquidez Geral (LG);

– Liquidez Corrente (LC);

– Solvência Geral (SG),

Tais índices serão calculados como se segue:

$$LG = (AC + RLP) / (PC + ELP)$$

$$LC = (AC / PC)$$

$$SG = (AC + AP + RLP) / (PC + ELP)$$



MUNICÍPIO DE SALTO DO ITARARÉ

Paço Municipal “Prefeito José Odair”

CNPJ. 76.920.834/0001-87

Rua Eduardo Bertoni Junior, 471 – Fone/Fax (43) 3579 1607 CEP 84945-000

Salto do Itararé – Estado do Paraná

Sendo:

AC – Ativo Circulante.

PC – Passivo Circulante.

AP – Ativo Permanente.

RLP – Realizável á Longo Prazo.

ELP – Exigível á Longo Prazo.

Obs.: Os índices deverão ser apresentados com 2 (duas) casas decimais, desprezando-se as demais.

c) Certidão negativa dos Cartórios de Registro de Falência e Concordatas do local da sede do proponente expedida há menos de 60 (sessenta) dias da data marcada para o recebimento dos envelopes;

d) Para participar do certame licitatório deverá ser dado em garantia o valor de 1% do valor estabelecido no item 6.3, na forma do inciso III, artigo 31 e incisos I, II ou III do § 1º do artigo 56 da Lei 8666/93, que deverá ser protocolado junto a Tesouraria do Município e apresentado no envelope de habilitação, no caso de depósito de caução ou fiança, no **Banco do Brasil S.A., Agencia: 4312-5, Conta Corrente: 16636-7**, ou apresentação de apólice de seguro garantia;

e) Balanço Patrimonial e demonstrações do resultado e dos lucros ou prejuízos acumulados, do último exercício social (**2022**), transcritos no Livro Diário, assinados por profissional de contabilidade legalmente habilitado e pelo empresário. O mesmo deverá vir acompanhado dos termos de abertura e encerramento do Livro Diário, devidamente assinado e registrado na Junta Comercial ou no Cartório do Serviço de Registro de Títulos e Documentos ou na Secretaria da Receita Federal do Brasil



MUNICIPIO DE SALTO DO ITARARÉ

Paço Municipal “Prefeito José Odair”

CNPJ. 76.920.834/0001-87

Rua Eduardo Bertoni Junior, 471 – Fone/Fax (43) 3579 1607 CEP 84945-000

Salto do Itararé – Estado do Paraná

através do Sistema Público de Escrituração Digital – SPED contábil e fiscal;

1. As microempresas e empresa de pequeno porte deverão apresentar Balanço Patrimonial (**exercício de 2022**), transcritos no Livro Diário, assinados por profissional de contabilidade legalmente habilitado e pelo empresário, conforme dispõe a Resolução CFC nº 1.115 de 14 de dezembro de 2007, juntamente com a NBC T 2, item 2.1.4. O mesmo deverá vir acompanhado dos termos de abertura e encerramento do Livro Diário, devidamente assinado e autenticado na Junta Comercial ou no Cartório de Registro de Títulos e Documentos ou na Secretaria da Receita Federal do Brasil através do Sistema Público de Escrituração Digital – SPED contábil e fiscal;
2. O balanço patrimonial (**exercício de 2022**) das sociedades anônimas ou por ações deverá ser apresentado em publicação no Diário Oficial, sendo que o das de Capital aberto deverá, ainda, vir acompanhado de parecer de auditor (es) independente (s);
3. No caso de empresas que estejam no início de suas atividades, as mesmas deverão apresentar **Balanço de Abertura devidamente assinado e autenticado na Junta Comercial ou no Cartório do Serviço de Registro Civil e Títulos e Documentos**, ou na **Secretaria da Receita Federal do Brasil** através do Sistema Público de Escrituração Digital – **SPED contábil e fiscal**, em que comprovem o seu Patrimônio Líquido;
4. No caso de empresas que apresentem seu balanço financeiro com base no **lucro real, através do Sistema Público de Escrituração Digital – SPED contábil e fiscal**, o prazo de validade do Balanço Patrimonial será até o **último dia útil do mês de junho do ano subsequente ao exercício financeiro**, conforme estabelece o **art. 5º da Instrução Normativa RFB nº 787/07**;



MUNICÍPIO DE SALTO DO ITARARÉ

Paço Municipal “Prefeito José Odair”

CNPJ. 76.920.834/0001-87

Rua Eduardo Bertoni Junior, 471 – Fone/Fax (43) 3579 1607 CEP 84945-000

Salto do Itararé – Estado do Paraná

5. Para o **MEI – Microempreendedor Individual**, o balanço patrimonial será substituído pela apresentação da Declaração do Imposto de Renda Anual, referente ao último exercício fiscal **(2022)**.
6. Em caso de **MEI – Microempreendedor Individual** em início de atividades; a comprovação poderá ser feita mediante a apresentação do **Certificado de Registro Cadastral expedido por Órgãos da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal com prazo vigente** e pela apresentação da **Certidão de Falência e Concordata**.
7. **Certificado de Registro Profissional – CRP, do Contador que assinou o Balanço Patrimonial.**

5.2.6. Outras Declarações:

- a) Declaração de Inexistência de Fatos Supervenientes Impeditivos da Habilitação - Lei 8.666/93 e Lei 9.648/98, elaborada em papel timbrado e subscrita pelo representante legal da Proponente, conforme modelo do Anexo XI;
- b) Declaração que não emprega menores em atendimento ao disposto no Inciso XXXIII, do Artigo 7º da Constituição Federal, Inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, acrescido pela Lei nº 9.854, conforme modelo do Anexo XII;
- c) Declaração de Autenticidade de cópias e assinaturas.

5.3. Para os documentos sem data de validade expressa, serão considerados válidos os expedidos em até 60 (noventa) dias antes da data prevista para a abertura dos envelopes.

5.4. Os documentos necessários à habilitação do proponente poderão ser apresentados em original, ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração durante o certame. Os documentos apresentados no original não serão devolvidos, e nem se admitirá substituições futuras, os quais passam a fazer parte integrante deste processo licitatório.



MUNICIPIO DE SALTO DO ITARARÉ

Paço Municipal “Prefeito José Odair”

CNPJ. 76.920.834/0001-87

Rua Eduardo Bertoni Junior, 471 – Fone/Fax (43) 3579 1607 CEP 84945-000

Salto do Itararé – Estado do Paraná

6. PROPOSTA DE PREÇOS.

6.1. A proposta de preços - Envelope “2” - devidamente assinada pelo proponente ou seu representante legal, redigida em português, de forma clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas nos campos que envolverem valores, quantidades e prazos, deverá ser elaborada considerando as condições estabelecidas neste edital e seus anexos e conter:

6.1.1. Identificação do proponente, com data e assinatura por quem de direito e menção ao número do Edital;

6.1.2. Preço global do serviço, em moeda corrente do País, expresso em algarismo arábico e por extenso, devendo o preço incluir todas as despesas com encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários e comerciais, bem como despesas com materiais, mão-de-obra, transportes, ferramentas, equipamentos, taxas de administração, lucros e quaisquer outras despesas incidentes sobre os serviços e a obra;

6.1.3. Prazo de validade da proposta de **60 (sessenta) dias**, contados a partir da data de entrega da proposta. Na contagem do prazo excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o dia do vencimento. A proposta apresentada deverá refletir preços equivalentes aos praticados no mercado no dia de sua apresentação.

6.1.4. Declaração na proposta que assumirá integralmente a responsabilidade pelas condições técnicas dos projetos e de concordância com o prazo de execução dos serviços, conforme estabelecido no edital.

6.1.5. Planilha de Serviços, impressa sem rasura e entrelinhas, deverá ser preenchida conforme (arquivo em anexo), com nome do titular ou do representante legalmente constituído com respectiva assinatura, conforme item 19.7. O licitante deverá apresentar a planilha obrigatoriamente contendo as quantidades e a descrição completa de todos os itens na forma constante na planilha de serviços, onde os preços da proposta não poderão ser superiores a Planilha, sob pena de desclassificação.



MUNICIPIO DE SALTO DO ITARARÉ

Paço Municipal “Prefeito José Odair”

CNPJ. 76.920.834/0001-87

Rua Eduardo Bertoni Junior, 471 – Fone/Fax (43) 3579 1607 CEP 84945-000

Salto do Itararé – Estado do Paraná

6.2. A apresentação de proposta em desconformidade com o estabelecido no item 06 implicará na desclassificação da empresa.

6.3. O valor máximo do presente certame será de: **R\$2.202.445,32 (dois milhões, duzentos e dois mil, quatrocentos e quarenta e cinco reais e trinta e dois centavos)**.

6.4. Serão desclassificadas as propostas que apresentarem valores unitários e/ou global, superior ao limite estabelecido, tendo como limite estabelecido o orçamento estimado dos serviços.

6.5. Serão também desclassificadas as propostas com preços manifestadamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato.

6.6. Para os efeitos do disposto no item 6.5, tendo em vista que o objeto deste processo licitatório se refere a serviços de técnicos de topografia e sendo licitação de menor preço, consideram-se manifestadamente inexequíveis, conforme prevê o § 1º do art. 48 da Lei de Licitações – nº 8.666/1993, as propostas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:

- a) Média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração;
- b) Valor Orçado pela administração.

6.7. Será desclassificada a proponente que ultrapassar o valor máximo estimado neste Edital.



MUNICIPIO DE SALTO DO ITARARÉ

Paço Municipal “Prefeito José Odair”

CNPJ. 76.920.834/0001-87

Rua Eduardo Bertoni Junior, 471 – Fone/Fax (43) 3579 1607 CEP 84945-000

Salto do Itararé – Estado do Paraná

7. PROCEDIMENTO.

7.1. Serão abertos os envelopes “1”, contendo a documentação relativa à habilitação dos proponentes e procedida a sua apreciação.

7.2. Serão considerados inabilitados os proponentes que não apresentarem os documentos exigidos no **item 05**, salvo em hipótese de documentos de Regularidade Fiscal, em razão do art. 44 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, onde se a proponente apresentar documentação de natureza fiscal com alguma irregularidade, ela será habilitada com ressalva, pois, se esta apresentar a melhor proposta, será concebido prazo de até 02 (dois) dias úteis para regularizar a documentação. Em hipótese alguma a empresa deve deixar de apresentar a documentação, mesmo constando irregularidades.

7.3. Os envelopes “2”, contendo a proposta de preços, não serão devolvidos aos proponentes considerados inabilitados.

7.4. Serão abertos os envelopes “2”, contendo a proposta de preços dos proponentes habilitados, desde que transcorrido o prazo sem interposição de recurso, ou tenha havido desistência expressa, ou após o julgamento dos recursos interpostos.

7.5. Será verificada a conformidade de cada proposta com os requisitos exigidos no item 06 deste edital, promovendo-se a desclassificação das propostas que não estiverem em conformidade com tais requisitos.

7.6. Julgamento e classificação das propostas de acordo com o estabelecido no **item 08** deste edital.

7.7. Para fins de isonomia entre as licitantes, em caso de divergência entre os elementos técnicos que compõem os anexos (memorial descritivo, projetos, planilha quantitativa), deve ser considerada a planilha quantitativa. Tais divergências deverão ser comunicadas formalmente ao Departamento de Licitação.



MUNICÍPIO DE SALTO DO ITARARÉ

Paço Municipal “Prefeito José Odair”

CNPJ. 76.920.834/0001-87

Rua Eduardo Bertoni Junior, 471 – Fone/Fax (43) 3579 1607 CEP 84945-000

Salto do Itararé – Estado do Paraná

8. CRITÉRIO DE JULGAMENTO.

8.1. Dentre as propostas dos proponentes considerados habilitados, serão classificadas as propostas pela ordem crescente dos preços apresentados, considerando-se vencedor o proponente que apresentar o **Menor preço - Global**, respeitando o critério de aceitabilidade dos preços, fixado no **subitem 8.3** deste edital.

8.2. No caso de empate das propostas será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, segundo art. 44 da Lei Complementar 123/06. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada, art.44, §1º da LC 123/06. Ocorrendo o empate, proceder-se-á nos moldes do art. 45, I a III, §§ 1º a 3º, da LC 123/06.

8.3. Será desclassificada a proposta de preços que:

- a) Ultrapassar o valor fixado no **subitem 6.3** deste edital e os seguintes subitens: 6.4; 6.5; 6.6 e 6.7;
- b) Deixar de cotar qualquer dos itens constantes na planilha do edital;
- c) Cotar valor global manifestamente inexecutável;
- d) Alterar quantidade constante da planilha.

9. PRAZOS.

9.1. O contrato terá vigência de **12 (doze) meses** e o início da contagem dar-se-á da data de assinatura.

9.3. O **Prazo de Execução será de 09 (nove) meses**, contados a partir da ordem de serviço.



MUNICÍPIO DE SALTO DO ITARARÉ

Paço Municipal “Prefeito José Odair”

CNPJ. 76.920.834/0001-87

Rua Eduardo Bertoni Junior, 471 – Fone/Fax (43) 3579 1607 CEP 84945-000

Salto do Itararé – Estado do Paraná

9.2. Adjudicado o objeto da presente licitação, o Município convocará o adjudicatário para assinar o termo de contrato em até 03 (três) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93.

9.3. O Município poderá, quando o Proponente Vencedor não assinar o contrato no prazo e condições estipulados neste Edital, convocar os proponentes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas ao primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados, de conformidade com o presente edital, ou revogar a licitação, independentemente da cominação prevista no art. 81 da Lei nº 8.666/93.

9.4. Os prazos de que tratam o **Subitem 9.1** poderão ser revistos nas hipóteses e forma a que alude o art. 57, parágrafo 1º, da Lei nº 8.666/93.

10. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLENTO CONTRATUAL.

10.1. Em caso de atraso injustificado no cumprimento dos serviços, será aplicada à contratada multa moratória equivalente a 0,1% sobre o valor total da etapa em atraso, por dia útil excedente ao respectivo prazo, limitada a 10% do valor total da etapa em atraso.

10.2. Pela inexecução total ou parcial do contrato, o Município poderá aplicar à contratada as sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, garantida a prévia defesa; sendo que em caso de multa esta corresponderá a 10% sobre o valor total do contrato.

11. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

11.1. Os pagamentos serão efetuados em **30 dias após a entrega da Nota Fiscal Eletrônica.**

11.2. O pagamento será conforme a medição da obra.



MUNICIPIO DE SALTO DO ITARARÉ

Paço Municipal “Prefeito José Odair”

CNPJ. 76.920.834/0001-87

Rua Eduardo Bertoni Junior, 471 – Fone/Fax (43) 3579 1607 CEP 84945-000

Salto do Itararé – Estado do Paraná

11.3. Não gerarão direito a reajuste de atualização monetária os serviços que forem entregues com atraso imputável à contratada.

12. RECURSOS.

12.1. Os recursos administrativos cabíveis nesta licitação serão os previstos na Lei Federal Nº 8.666/93 art. 109, e alterada pela Lei Federal Nº 8.883/94 devendo ser interposto da seguinte forma:

12.1.1. No prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:

- a) Habilitação ou não habilitação do licitante;
- b) Julgamento das propostas;
- c) Anulação ou renovação da licitação;
- d) Rescisão do contrato, a que se refere o inciso I do artigo 79 da Lei 8.883/94;
- e) Aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa.

12.1.2. Interposto o Recurso, será comunicado aos demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

12.1.3. O Recurso será dirigido ao titular da Secretaria de Administração, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, à Autoridade Superior. Subindo ao conhecimento da Autoridade Superior, deverá esta proferir decisão no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do instrumento pela mesma, sob pena de responsabilidade.



MUNICIPIO DE SALTO DO ITARARÉ

Paço Municipal “Prefeito José Odair”

CNPJ. 76.920.834/0001-87

Rua Eduardo Bertoni Junior, 471 – Fone/Fax (43) 3579 1607 CEP 84945-000

Salto do Itararé – Estado do Paraná

12.1.4. Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital de licitação perante a Prefeitura o licitante que não o fizer até 02 (dois) úteis que antecedem a abertura dos envelopes de habilitação, as falhas ou irregularidades que viciariam este Edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

12.1.5. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar os termos do presente Edital, por irregularidade na aplicação da Lei 8.666/93, devendo protocolar o pedido até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada no Preâmbulo para a abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 03 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1º do art. 113 da Lei 8.666/93.

12.2. Qualquer recurso deve ser protocolado no Departamento de Licitação da Prefeitura Municipal de Salto do Itararé, na Rua Eduardo Bertoni, 471. Não serão aceitos recursos via fax nem e-mail.

13. SUBCONTRATAÇÃO.

13.1. Não é permitida a subcontratação total ou parcial para a execução do contrato.

14. RECEBIMENTO DO OBJETO DE LICITAÇÃO.

14.1. Executado o contrato, o seu objeto será recebido nos termos do art. 73, inciso I, alíneas “a” e “b” e art. 76 da Lei nº 8.666/93.

14.2. A Contratada deverá prestar os serviços em sua totalidade, dentro do prazo acordado, de conformidade com os respectivos cronogramas, facultando-se à mesma ajustar para menos o tempo previsto, hipótese em que os pagamentos serão proporcionais aos serviços executados.

14.3. Os ensaios, testes e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais para boa execução do objeto do contrato correrá por conta da contratada.



MUNICÍPIO DE SALTO DO ITARARÉ

Paço Municipal “Prefeito José Odair”

CNPJ. 76.920.834/0001-87

Rua Eduardo Bertoni Junior, 471 – Fone/Fax (43) 3579 1607 CEP 84945-000

Salto do Itararé – Estado do Paraná

15. REVOGAÇÃO OU ANULAÇÃO.

15.1. Reserva-se ao Município, o direito de revogar ou anular a presente licitação, em qualquer de suas fases, motivando as razões de sua decisão e assegurando aos participantes o contraditório e a ampla defesa.

16. OBRIGAÇÕES DA EMPRESA.

- a) Apresentar-se no Local da Obra munida dos equipamentos necessários para o desenvolvimento dos serviços em 24h00min após o recebimento da ordem de serviço;
- b) Ser responsável pelos custos das solicitações de matrículas junto ao Cartório de Registro de Imóveis necessárias para o desenvolvimento dos serviços;
- c) Apresentar Anotação de Responsabilidade Técnica dos serviços conforme solicitação;
- d) Ser responsável pelas aprovações dos serviços junto aos órgãos competentes quando for o caso;
- e) Ser responsável por apresentação e aceitação de memoriais e plantas junto ao Cartório de Registro de Imóveis quando for o caso;
- f) Ser responsável pela retirada com cautela da atual cobertura, de modo a conservar o material retirado intacto, sob pena de responsabilidade da contratada;
- g) Ser responsável por instalações de marcos definitivos para demarcações quando solicitadas pela Prefeitura Municipal de Salto do Itararé – PR;



MUNICÍPIO DE SALTO DO ITARARÉ

Paço Municipal “Prefeito José Odair”

CNPJ. 76.920.834/0001-87

Rua Eduardo Bertoni Junior, 471 – Fone/Fax (43) 3579 1607 CEP 84945-000

Salto do Itararé – Estado do Paraná

h) Para assinatura do contrato, a empresa vencedora deverá apresentar garantia contratual no valor de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, que deverá ser protocolado junto a Tesouraria do Município. Após a prestação dos serviços e não existindo nenhuma penalização, a garantia da proposta será devolvida a empresa.

17. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.

a) A Prefeitura Municipal de Salto do Itararé – PR é responsável em solicitar os serviços junto à empresa Contratada através de Ordem de Serviço, ressalta-se que os serviços constantes na relação em anexo não serão autorizados concomitantes, mas sim, conforme o planejamento de serviços a serem desenvolvidos nos projetos da PM-SI.

18. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO.

18.1. Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

18.2. Para os propósitos deste item, definem-se as seguintes práticas:

a) “**Prática corrupta**”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) “**Prática fraudulenta**”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;



MUNICIPIO DE SALTO DO ITARARÉ

Paço Municipal “Prefeito José Odair”

CNPJ. 76.920.834/0001-87

Rua Eduardo Bertoni Junior, 471 – Fone/Fax (43) 3579 1607 CEP 84945-000

Salto do Itararé – Estado do Paraná

- c) “**Prática colusivas**”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;
- d) “**Prática coercitiva**”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
- e) “**Prática obstrutiva**”: destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista neste edital e nas cláusulas do **Contrato**; atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

18.3. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

18.4. Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.



MUNICIPIO DE SALTO DO ITARARÉ

Paço Municipal “Prefeito José Odair”

CNPJ. 76.920.834/0001-87

Rua Eduardo Bertoni Junior, 471 – Fone/Fax (43) 3579 1607 CEP 84945-000

Salto do Itararé – Estado do Paraná

19. DISPOSIÇÕES GERAIS.

19.1. A participação na presente seleção importa na irrestrita e irretratável aceitação desse Edital e da Lei Federal Nº 8.666 de 21 de junho de 1993, publicada no Diário Oficial da União, em 22 de junho de 1993 e da Lei Federal Nº 8.883/94, de 08 de junho de 1994, publicada no Diário Oficial em 09 de junho de 1994.

19.2. É facultada à Comissão Permanente de Licitação, em que qualquer fase desta Concorrência Pública, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, devendo tal procedimento ser documentado e, da mesma forma, respondido, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente da Proposta.

19.3. Será comunicada em tempo hábil, por escrito, às empresas que efetuarem a retirada deste Edital, qualquer alteração que eventualmente possa ocorrer, devendo qualquer modificação do mesmo ser divulgado pela mesma forma que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das Propostas ou comprometer o prazo legal.

19.4. As Proponentes deverão certificar-se de todos os fatores que influenciarão na aquisição dos bens ou na execução dos serviços. Não serão levados em consideração quaisquer argumentos posteriores, baseados no desconhecimento dessas condições.

19.5. Quaisquer outras solicitações de informações, a respeito deste Edital, deverão ser encaminhadas à Comissão Permanente de Licitação, ficando à disposição das Proponentes interessadas o fax da Prefeitura: (043) 3579-1607 e para dúvidas técnicas o telefone (043) 3579-1607.

19.6. O valor do Edital contempla: Memorial Descritivo, Planilha Quantitativa, texto do Edital e Minuta do Contrato.

19.6.1. Integram o presente edital os seguintes anexos:

Anexo I. Planilha Orçamentária;



MUNICIPIO DE SALTO DO ITARARÉ

Paço Municipal “Prefeito José Odair”

CNPJ. 76.920.834/0001-87

Rua Eduardo Bertoni Junior, 471 – Fone/Fax (43) 3579 1607 CEP 84945-000

Salto do Itararé – Estado do Paraná

Anexo II. Proposta de Preço;

Anexo III. Declaração de Microempresa (ME);

Anexo IV. Atestado de Visita;

Anexo V. Capacidade Financeira;

Anexo VI. Declaração de Responsabilidade Técnica;

Anexo VII. Carta de Credenciamento;

Anexo VIII. Declaração de Idoneidade;

Anexo IX. Termo de Renúncia;

Anexo X. Declaração de Concordância;

Anexo XI. Declaração de Fatos Supervenientes;

Anexo XII. Declaração que não Emprega Menores;

Anexo XIII. Minuta do Contrato.

Salto do Itararé/PR, 18 de outubro de 2023.

PAULO SERGIO FRAGOSO DA SILVA

Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE SALTO DO ITARARÉ

Paço Municipal “Prefeito José Odair”

CNPJ. 76.920.834/0001-87

Rua Eduardo Bertoni Junior, 471 – Fone/Fax (43) 3579 1607 CEP 84945-000

Salto do Itararé – Estado do Paraná

ANEXO I – PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

DESCRIÇÃO DO OBJETO

DESCRIÇÃO COMPLETA DO OBJETO CONFORME MODELO EM ANEXO

VALOR TOTAL: R\$2.202.445,32 (dois milhões, duzentos e dois mil, quatrocentos e quarenta e cinco reais e trinta e dois centavos).

PRAZO DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO: 09 (nove) meses.



MUNICIPIO DE SALTO DO ITARARÉ

Paço Municipal “Prefeito José Odair”

CNPJ. 76.920.834/0001-87

Rua Eduardo Bertoni Junior, 471 – Fone/Fax (43) 3579 1607 CEP 84945-000

Salto do Itararé – Estado do Paraná

ANEXO II - PROPOSTA DE PREÇOS

À Comissão Permanente de Licitação

Ref.: Edital de Concorrência Pública nº 05-2023

Prezados Senhores,

Apresentamos e submetemos à apreciação de V. Sas nossa proposta de preços, relativa à execução de _____, da licitação em epígrafe.

O preço global proposto para execução da obra objeto da licitação supramencionada é de R\$ (**inserir o valor da proposta**) (**inserir o valor por extenso**).

O prazo de execução do objeto é de (**inserir o prazo de execução**) (**inserir o prazo de execução por extenso**) dias contados a partir do 10º (décimo) dia da data de assinatura do Contrato de Empreitada.

O prazo de validade da proposta de preços é de (**inserir o prazo de validade**) (**inserir o prazo de validade por extenso**) dias a partir da data limite estabelecida para o recebimento das propostas (envelopes nº 1 e nº 2) pela Comissão de Licitação.

Atenciosamente,

(Local e data).

(Nome, RG nº e assinatura do responsável legal).



MUNICÍPIO DE SALTO DO ITARARÉ

Paço Municipal “Prefeito José Odair”

CNPJ. 76.920.834/0001-87

Rua Eduardo Bertoni Junior, 471 – Fone/Fax (43) 3579 1607 CEP 84945-000

Salto do Itararé – Estado do Paraná

ANEXO III - DECLARAÇÃO MICROEMPRESA (ME), EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP) OU EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA (EIRELI)

Ref.: Edital de Concorrência Pública nº 05-2023

Objeto: (inserir o nome da obra, local, rua, número, cidade e outros).

O signatário do presente, o senhor (inserir o nome completo), representante legalmente constituído da proponente (inserir o nome da proponente, declara sob as penas da Lei, que a mesma está estabelecida sob o regime legal de ME, EPP ou EIRELI, conforme conceito legal e fiscal de nosso ordenamento pátrio, podendo usufruir os benefícios da Lei Complementar nº 123/06.

(Local e data).

(Nome, RG nº e assinatura do responsável legal).



MUNICÍPIO DE SALTO DO ITARARÉ

Paço Municipal “Prefeito José Odair”

CNPJ. 76.920.834/0001-87

Rua Eduardo Bertoni Junior, 471 – Fone/Fax (43) 3579 1607 CEP 84945-000

Salto do Itararé – Estado do Paraná

ANEXO IV - ATESTADO DE VISITA

Ref.: Edital de Concorrência Pública nº 05-2023

Declaramos que o Responsável Técnico (inserir o nome completo), CREA/CAU nº (inserir o número) da proponente (inserir o nome da proponente), devidamente credenciado, visitou o local da execução da obra, objeto da Concorrência Pública em epígrafe.

(Local e data).

(Nome, RG nº e assinatura do responsável pelo licitador).

(Nome, nº CREA/CAU, e assinatura do Responsável Técnico habilitado da proponente)



MUNICÍPIO DE SALTO DO ITARARÉ

Paço Municipal “Prefeito José Odair”

CNPJ. 76.920.834/0001-87

Rua Eduardo Bertoni Junior, 471 – Fone/Fax (43) 3579 1607 CEP 84945-000

Salto do Itararé – Estado do Paraná

ANEXO V - CAPACIDADE FINANCEIRA

Ref.: Edital de Concorrência Pública nº 05-2023

Declaramos que as demonstrações abaixo correspondem a real situação da proponente. Esses índices foram obtidos no balanço do último exercício social.

Declaramos, ainda, que a qualquer tempo, desde que solicitado pelo licitador, nos comprometemos a apresentar todos os documentos ou informações que comprovarão as demonstrações.

SÃO AS DEMONSTRAÇÕES:

Tipo de índice	Valor em reais	Índice
Liquidez geral (LG) $LG = (AC + RLP) / (PC + ELP)$		
Liquidez corrente (LC) $LC = AC / PC$		
Solvência Geral (SG) $SG = (AC + AP + RLP) / (PC + ELP)$		

AC - Ativo Circulante;

RLP - Realizável a Longo Prazo;

AP - Ativo Permanente;

ELP - Exigível a Longo Prazo.

PC - Passivo Circulante;



MUNICIPIO DE SALTO DO ITARARÉ

Paço Municipal “Prefeito José Odair”

CNPJ. 76.920.834/0001-87

Rua Eduardo Bertoni Junior, 471 – Fone/Fax (43) 3579 1607 CEP 84945-000

Salto do Itararé – Estado do Paraná

OBS: Os índices deverão ser apresentados com 2 (duas) casas decimais, desprezando-se as demais.

(Local e data).

REPRESENTANTE

CONTADOR (nome, CRC e assinatura)



MUNICIPIO DE SALTO DO ITARARÉ

Paço Municipal “Prefeito José Odair”

CNPJ. 76.920.834/0001-87

Rua Eduardo Bertoni Junior, 471 – Fone/Fax (43) 3579 1607 CEP 84945-000

Salto do Itararé – Estado do Paraná

ANEXO VI - DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA

Ref.: Edital de Concorrência Pública nº 05-2023

Conforme o disposto no Edital em epígrafe e de acordo com a Resolução nº 218 de 29/06/73 e nº 317, de 31/10/86, do CONFEA - Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura, e Agronomia, declaramos que o responsável técnico pela obra, caso venhamos a vencer a referida licitação, é:

Nº	Nome	Especialidade	CREA /CAU Nº	Data do registro	Assinatura do responsável técnico

Declaramos, outrossim, que o (s) profissional (ais) acima relacionado (s) pertence (m) ao nosso quadro técnico de profissionais.

(Local e data).

(Nome, RG nº e assinatura do responsável legal)



MUNICÍPIO DE SALTO DO ITARARÉ

Paço Municipal “Prefeito José Odair”

CNPJ. 76.920.834/0001-87

Rua Eduardo Bertoni Junior, 471 – Fone/Fax (43) 3579 1607 CEP 84945-000

Salto do Itararé – Estado do Paraná

ANEXO VII - CARTA DE CREDENCIAMENTO

À Comissão Permanente de Licitação,

Ref.: Edital de Concorrência Pública nº 05-2023

Pela presente, credenciamos o (a) Senhor (a) _____, portador (a) da Cédula de Identidade sob nº _____ e CPF sob nº _____ a participar do procedimento licitatório, sob a modalidade Concorrência Pública nº 05-2023, instaurado por este Município.

Na qualidade de representante legal da empresa _____, outorga-se ao acima credenciado, dentre outros poderes, o de renunciar ao direito de interposição de Recurso.

(Local e data).

(Assinatura do Representante Legal da Empresa proponente)



MUNICÍPIO DE SALTO DO ITARARÉ

Paço Municipal “Prefeito José Odair”

CNPJ. 76.920.834/0001-87

Rua Eduardo Bertoni Junior, 471 – Fone/Fax (43) 3579 1607 CEP 84945-000

Salto do Itararé – Estado do Paraná

ANEXO VIII - DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

À Comissão Permanente de Licitação,

Ref.: Edital de Concorrência Pública nº 05-2023

Declaramos, sob as penas da Lei, para fins de participação na Concorrência Pública nº 05-2023, que a empresa..... está apta a tomar parte do processo licitatório, tendo em vista **INEXISTIR CONTRA A MESMA DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE** emitida por órgãos da Administração Pública Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal.

(Local de data).

(Assinatura do Representante Legal da Empresa proponente)



MUNICÍPIO DE SALTO DO ITARARÉ

Paço Municipal “Prefeito José Odair”

CNPJ. 76.920.834/0001-87

Rua Eduardo Bertoni Junior, 471 – Fone/Fax (43) 3579 1607 CEP 84945-000

Salto do Itararé – Estado do Paraná

ANEXO IX - TERMO DE RENÚNCIA

À Comissão Permanente de Licitação,

Ref.: Edital de Concorrência Pública nº 05-2023

A Proponente abaixo assinada, participante da licitação modalidade Concorrência Pública nº 05-2023, por seu representante credenciado, declara, na forma e sob as penas impostas pela Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, obrigando a empresa que representa, que não pretende recorrer da decisão da Comissão de Licitação, que julgou os documentos de habilitação preliminar, renunciando, assim, expressamente, ao direito de recurso e ao prazo respectivo, e concordando, em consequência, com o curso do procedimento licitatório, passando-se à abertura dos envelopes de propostas de preço dos proponentes habilitados.

(Local e data).

(Assinatura do Representante Legal da Empresa proponente)



MUNICIPIO DE SALTO DO ITARARÉ

Paço Municipal “Prefeito José Odair”

CNPJ. 76.920.834/0001-87

Rua Eduardo Bertoni Junior, 471 – Fone/Fax (43) 3579 1607 CEP 84945-000

Salto do Itararé – Estado do Paraná

ANEXO X - DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA

Ref.: Edital de Concorrência Pública nº 05-2023

Declaramos não haver qualquer dúvida sobre os projetos, quantitativos e demais especificações para a execução das obras descritas na presente Concorrência Pública.

(Local e data).

(Assinatura do Representante Legal da Empresa proponente)



MUNICIPIO DE SALTO DO ITARARÉ

Paço Municipal “Prefeito José Odair”

CNPJ. 76.920.834/0001-87

Rua Eduardo Bertoni Junior, 471 – Fone/Fax (43) 3579 1607 CEP 84945-000

Salto do Itararé – Estado do Paraná

ANEXO XI - DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES

À Comissão Permanente de Licitação,

Ref.: Edital de Concorrência Pública nº 05-2023

Prezados Senhores:

A Proponente _____, inscrita no CNPJ/MF sob nº _____ declara para todos os fins de direito, a inexistência de fatos supervenientes impeditivos da habilitação ou que comprometam a idoneidade da proponente nos termos do Artigo 32, Parágrafo 2º e Artigo 97 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

(Local e data).

(assinatura)

(nome e CPF/MF do representante legal da empresa Proponente)



MUNICIPIO DE SALTO DO ITARARÉ

Paço Municipal “Prefeito José Odair”

CNPJ. 76.920.834/0001-87

Rua Eduardo Bertoni Junior, 471 – Fone/Fax (43) 3579 1607 CEP 84945-000

Salto do Itararé – Estado do Paraná

ANEXO XII - DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENORES

À Comissão Permanente de Licitação,

Ref.: Edital de Concorrência Pública nº 05-2023

Prezados Senhores:

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de Proponente do procedimento licitatório sob a modalidade Concorrência Pública nº 05-2023, em cumprimento ao Inciso XXXIII, do Artigo 7º da Constituição Federal, Inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, acrescido pela Lei nº 9.854, que não possuímos em nosso quadro funcional pessoas menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, de menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos.

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

(Local e data).

(assinatura)

(Nome e CPF do representante legal)



MUNICÍPIO DE SALTO DO ITARARÉ

Paço Municipal “Prefeito José Odair”

CNPJ. 76.920.834/0001-87

Rua Eduardo Bertoni Junior, 471 – Fone/Fax (43) 3579 1607 CEP 84945-000

Salto do Itararé – Estado do Paraná

ANEXO XIII - MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 166-2023

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 05-2023

O **MUNICÍPIO DE SALTO DO ITARARÉ**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Eduardo Bertoni Junior, nº 471, Centro, nesta cidade de Salto do Itararé, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 76.920834/0001-87, denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **PAULO SERGIO FRAGOSO DA SILVA**, portador da Cédula de Identidade RG n.º 5.638.487-1 e inscrito no CPF sob o nº 790.955.269-68, e a empresa **XXXXXXXXXX**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº **XXXXXXXXXX**, com domicílio tributário no município de **XXXXXXXXXX**, doravante denominada **CONTRATADA** neste ato representada por **XXXXXXXXXX**, portador da Cédula de Identidade RG nº **XXXXXXXXXX** e inscrito no CPF sob o nº **XXXXXXXXXX**, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei n.º 8.666/93, com suas alterações e legislação pertinente, assim como pelas condições da Concorrência Pública nº 05-2023, pelos termos da proposta da Contratada e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.

O objeto do presente contrato constitui a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA, ATRAVÉS DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, PARA CONSTRUÇÃO DE ESCOLA**, conforme memorial descritivo no Anexo I do Edital.

A empresa contratada executará os serviços objeto desta licitação à vista de ordens de execução expedidas pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, obrigando-se a executar todas as Ordens de Serviço.



MUNICÍPIO DE SALTO DO ITARARÉ

Paço Municipal “Prefeito José Odair”

CNPJ. 76.920.834/0001-87

Rua Eduardo Bertoni Junior, 471 – Fone/Fax (43) 3579 1607 CEP 84945-000

Salto do Itararé – Estado do Paraná

CLÁUSULA SEGUNDA - REGIME DE EXECUÇÃO.

A execução do presente Contrato dar-se-á sob a forma de execução indireta, em regime de empreitada Global.

CLÁUSULA TERCEIRA - VALOR CONTRATUAL.

Pela execução do objeto, ora contratado, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor de _____, conforme proposta.

CLÁUSULA QUARTA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

Os pagamentos serão efetuados em até 30 dias após a entrega da nota fiscal eletrônica e as notas fiscais deverão especificar os serviços, correspondendo à planilha da proposta.

Não gerarão direito a reajuste de atualização monetária os serviços que forem entregues com atraso imputável à contratada.

O **MUNICÍPIO** poderá reter o pagamento das faturas nos seguintes casos:

- I. Imperfeição dos serviços executados;
- II. Obrigação da **CONTRATADA** com terceiros que, eventualmente, possa prejudicar o **MUNICÍPIO**;
- III. Débito da **CONTRATADA** para com o **CONTRATANTE**, quer provenha da execução do contrato, quer resulte de outras obrigações;
- IV. Não cumprimento das obrigações contratuais, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a **CONTRATADA** atenda a cláusula infringida.

Nenhum pagamento isentará a **CONTRATADA** das responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva das obras e serviços executados.



MUNICÍPIO DE SALTO DO ITARARÉ

Paço Municipal “Prefeito José Odair”

CNPJ. 76.920.834/0001-87

Rua Eduardo Bertoni Junior, 471 – Fone/Fax (43) 3579 1607 CEP 84945-000

Salto do Itararé – Estado do Paraná

Incluem-se no preço ajustado no presente contrato todas as despesas verificadas para a execução das obras, serviços, instalações e fornecimentos contratados, inclusive mão-de-obra comum, técnica, especializada, e de supervisão; transporte de peças e empregados; utilização de ferramentas e de instrumentos especiais necessários à correta execução das obras, serviços, instalações e fornecimentos; obrigações tributárias, trabalhistas, prêmio de seguro, acidentes do trabalho, parafiscais, infelizmente, previdenciárias, fiscais, etc.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à conta dos recursos financeiros, consignados na dotação orçamentária: **04.01.15.452.0004.1.001 - Manutenção de Obras.**

CLÁUSULA SEXTA - PRAZOS.

O prazo máximo para a execução dos serviços objeto do Edital e do presente Contrato será de 03 (três) meses para cada reforma, contados do momento da ordem de serviço;

A vigência contratual será de 12 (doze) meses contados da assinatura do presente Contrato;

Os prazos acima estabelecidos poderão ser prorrogados, nos termos do art. 57, §§ 1º e 2º da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - CRITÉRIO DE REAJUSTE.

O preço ora contratado não sofrerá reajuste, exceto nos casos previstos em lei e quando expressamente autorizados pela **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

São obrigações e responsabilidades da **CONTRATADA**:

- I. Executar os serviços através de pessoas idôneas e tecnicamente capacitadas e apresentar a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) de execução, no início da execução do Contrato;



MUNICIPIO DE SALTO DO ITARARÉ

Paço Municipal “Prefeito José Odair”

CNPJ. 76.920.834/0001-87

Rua Eduardo Bertoni Junior, 471 – Fone/Fax (43) 3579 1607 CEP 84945-000

Salto do Itararé – Estado do Paraná

- II. Recrutar e contratar a mão-de-obra especializada, em seu nome e sob sua responsabilidade, sem qualquer solidariedade do **CONTRATANTE**, cabendo-lhe efetuar todos os pagamentos, inclusive os relativos aos encargos previstos na legislação trabalhista, previdenciária e fiscal, bem como de seguros e quaisquer outros decorrentes de sua condição de empregadora, assumindo, ainda, com relação ao contingente alocado, total responsabilidade pela coordenação e supervisão dos encargos administrativos, tais como: controle de frequência, fiscalização e orientação técnica, controle, ausências permitidas, licenças autorizadas, férias, punições, admissões, demissões, transferências, promoções, etc.,
- III. Dar ciência ao **CONTRATANTE**, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços, mesmo que estes não sejam de sua competência;
- IV. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo **CONTRATANTE**, cujas reclamações se obriga a atender prontamente;
- V. Pagar empregados em dia e exibir ao **CONTRATANTE**, sempre que solicitada, as folhas de pagamento e as guias de recolhimento de contribuição previdenciária (INSS) e do FGTS, em que se comprove a inclusão dos empregados utilizados na execução dos serviços contratados;
- VI. Diligenciar para que os seus empregados tratem com urbanidade o pessoal do **CONTRATANTE**, clientes, visitantes e demais contratados;
- VII. Utilizar equipamentos adequados necessários à boa execução dos serviços sob sua responsabilidade, os quais deverão oferecer o máximo de segurança no que se refere à prevenção de acidentes e danos materiais que possam resultar ao **CONTRATANTE** ou a terceiros;



MUNICÍPIO DE SALTO DO ITARARÉ

Paço Municipal “Prefeito José Odair”

CNPJ. 76.920.834/0001-87

Rua Eduardo Bertoni Junior, 471 – Fone/Fax (43) 3579 1607 CEP 84945-000

Salto do Itararé – Estado do Paraná

- VIII. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;
- IX. Não permitir que seus empregados executem serviços além dos previstos no objeto deste contrato;
- X. Respeitar e fazer cumprir as normas de segurança e medicina do trabalho previstas na legislação pertinente, bem como adotar todas as providências e obrigações, quando seus empregados forem vítimas de acidentes de trabalho no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que verificadas nas dependências do **CONTRATANTE**;
- XI. Informar ao **CONTRATANTE**, para efeito de controle de acesso às suas dependências, o nome e o respectivo número da carteira de identidade dos empregados alocados na prestação dos serviços;
- XII. Informar ao **CONTRATANTE**, também para efeito de controle de acesso às suas dependências, todas as ocorrências de afastamento definitivo e novas contratações de empregados, sendo aquelas num prazo de 24 horas e estas até o dia do início do trabalho;
- XIII. Manter seus empregados a serviço do **CONTRATANTE** devidamente identificados com crachá, sendo permitido o uso de jaleco com emblema da **CONTRATADA**;
- XIV. Fiscalizar o perfeito cumprimento das obras e serviços a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercitada pelo **CONTRATANTE**;
- XV. Assumir todas as despesas relativas a pessoal e quaisquer outras oriundas, derivadas ou anexadas com o contrato, ficando, ainda, para todos os efeitos



MUNICIPIO DE SALTO DO ITARARÉ

Paço Municipal “Prefeito José Odair”

CNPJ. 76.920.834/0001-87

Rua Eduardo Bertoni Junior, 471 – Fone/Fax (43) 3579 1607 CEP 84945-000

Salto do Itararé – Estado do Paraná

legais, declarada pela **CONTRATADA** a inexistência de qualquer vínculo empregatício entre seus empregados e/ou prepostos e o **CONTRATANTE**;

XVI. Na hipótese de o **CONTRATANTE** vir a integrar o polo passivo de reclamações trabalhistas ajuizadas por empregados da **CONTRATADA**, esta ficará obrigada ao pagamento ao **CONTRATANTE** de valor correspondente a um salário mensal do empregado reclamante à época da integração do **CONTRATANTE** à lide, se o contrato estiver em vigor, ou, não estando, de valor correspondente ao último salário mensal percebido pelo empregado, devidamente atualizado, ficando ao **CONTRATANTE** autorizado a deduzir o citado valor da próxima fatura a ser paga, ou, na impossibilidade, a debitar da caução existente;

XVII. Indenizar todos os custos financeiros que porventura venham a ser suportados pelo **CONTRATANTE** por força de sentença judicial que reconheça a existência de vínculo empregatício entre o **CONTRATANTE** e os empregados da **CONTRATADA**;

XVIII. Responder por todo e qualquer dano que causar ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, ainda que culposos, praticado por seus prepostos, empregados ou mandatário não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo **CONTRATANTE**;

XIX. A **CONTRATADA** autoriza o **CONTRATANTE** a descontar o valor correspondente aos referidos danos, diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos ou da garantia contratual, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial;

XX. Responder perante o **CONTRATANTE** por qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência da prestação de serviços, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, assegurando ao **CONTRATANTE**



MUNICIPIO DE SALTO DO ITARARÉ

Paço Municipal “Prefeito José Odair”

CNPJ. 76.920.834/0001-87

Rua Eduardo Bertoni Junior, 471 – Fone/Fax (43) 3579 1607 CEP 84945-000

Salto do Itararé – Estado do Paraná

o exercício do direito de regresso, eximindo o **CONTRATANTE** de qualquer solidariedade ou responsabilidade;

XXI. Responder, também, por danos causados a prédios circunvizinhos, a via pública ou a terceiros, devendo a **CONTRATADA** adotar medidas preventivas contra os citados danos, com fiel observância das exigências das autoridades públicas competentes e das disposições legais em vigor;

XXII. A ausência ou omissão da fiscalização do **CONTRATANTE** não eximirá a **CONTRATADA** das responsabilidades previstas neste contrato;

XXIII. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato;

XXIV. Não caucionar ou utilizar o presente contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização do **CONTRATANTE**;

XXV. Atender, através de seus responsáveis técnicos e/ou administrativos, eventuais convocações do **CONTRATANTE**;

XXVI. Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato convocatório durante toda a execução do contrato;

XXVII. Promover as gestões junto a Prefeitura Municipal da localidade, e outros concessionários dos serviços públicos (água, luz, telefone, etc.) no sentido de obter junto aos órgãos competentes, licenças, concessões de uso temporário e alvará, bem como remanejamento, desvios temporários de infraestruturas de redes.

XXVIII. À Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, por razões de interesse público previamente justificadas, fica reservado o direito de paralisar ou suspender, a qualquer tempo, a execução dos serviços, mediante pagamento único e exclusivo dos trabalhos já executados, e a



MUNICÍPIO DE SALTO DO ITARARÉ

Paço Municipal “Prefeito José Odair”

CNPJ. 76.920.834/0001-87

Rua Eduardo Bertoni Junior, 471 – Fone/Fax (43) 3579 1607 CEP 84945-000

Salto do Itararé – Estado do Paraná

aquisição, por ajuste entre as partes, dos materiais existentes no local da obra e a ela destinados;

XXIX.A contratada ficará responsável, durante a execução dos serviços, por eventuais infrações de postura ou de regulamentos administrativos a que venha a dar causa, não sendo o Contratante responsabilizado, como dono do prédio, quer por acidentes de trabalho dos empregados da Contratada, quer por danos a terceiros, resultante da ação, omissão ou negligência da Contratada;

XXX.A proponente deverá atender à Norma Regulamentadora n ° 18 do Ministério do Trabalho. A NR 18 é obrigatória a sua implantação em todas as obras com mais de 20 pessoas trabalhando.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO.

São obrigações do **CONTRATANTE**:

- a) Indicar os locais onde deverão ser prestados os serviços;
- b) Notificar à **CONTRATADA** qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços;
- c) Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO.

A fiscalização sobre a execução das contratações da presente licitação será exercida por Servidores designados pela Administração Pública.



MUNICÍPIO DE SALTO DO ITARARÉ

Paço Municipal “Prefeito José Odair”

CNPJ. 76.920.834/0001-87

Rua Eduardo Bertoni Junior, 471 – Fone/Fax (43) 3579 1607 CEP 84945-000

Salto do Itararé – Estado do Paraná

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RESCISÃO.

O presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78 e seguintes da Lei nº 8.666/93.

A **CONTRATADA** reconhece os direitos da **CONTRATANTE**, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.

O presente Instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, pela Lei Complementar 123 de 14 de dezembro de 2006, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS.

A troca eventual de documentos e cartas entre o **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** será feita através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CASOS OMISSOS.

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 8.666/93, da Lei Complementar 123/06 e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FISCAL DE CONTRATO.

Fica designado como fiscal do presente contrato o/a funcionário/a Sr/a -----, RG -----, lotado/a na Secretaria Municipal de _____, devendo o mesmo desenvolver as atividades em conformidade com o artigo 67 da Lei 8.666/93, estando sujeito às penas pelo descumprimento do seu mister.



MUNICÍPIO DE SALTO DO ITARARÉ

Paço Municipal “Prefeito José Odair”

CNPJ. 76.920.834/0001-87

Rua Eduardo Bertoni Junior, 471 – Fone/Fax (43) 3579 1607 CEP 84945-000

Salto do Itararé – Estado do Paraná

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO.

Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos deste item, definem-se as seguintes práticas:

- a) “**Prática corrupta**”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) “**Prática fraudulenta**”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) “**Prática colusivas**”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;
- d) “**Prática coercitiva**”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
- e) “**Prática obstrutiva**”: destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista neste edital e nas cláusulas do **Contrato**; atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo



MUNICIPIO DE SALTO DO ITARARÉ

Paço Municipal “Prefeito José Odair”

CNPJ. 76.920.834/0001-87

Rua Eduardo Bertoni Junior, 471 – Fone/Fax (43) 3579 1607 CEP 84945-000

Salto do Itararé – Estado do Paraná

determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO.

Fica eleito o foro da Comarca de Siqueira Campos/Pr para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

Por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, em três vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Salto do Itararé/Pr, data.

CONTRATANTE

CONTRATADA